

ANÁLISE CRÍTICA DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 99/2011 COM BASE NO PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO ESTADO

Aluna: Juliana de Castro Santos Ludmer

Orientador: Marcello Ciotola

1. Introdução

Tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional 99/2011, apresentada em 19 de outubro de 2011 pelo Deputado Federal João Campos, membro da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional.

O objetivo desse Projeto de Emenda Constitucional é conceder às associações religiosas de "*âmbito nacional*" [1] capacidade postulatória para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade, por meio da inclusão do inciso X no Artigo 103 da Constituição Federal, que passaria a ter a seguinte redação:

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

X- as associações religiosas de âmbito nacional.

Tal Proposta de Emenda Constitucional foi alvo de inúmeras reações². Isto porque, na opinião dos críticos da Proposta, esta contraria a laicidade do Estado brasileiro ao permitir que associações religiosas tenham legitimidade para questionar atos do Poder Legislativo.

Instigados pela discussão que se desenvolveu em torno da supracitada Proposta de Emenda Constitucional, e considerando a relevância do tema para o grupo de pesquisa "Ética Cívica e Fundamentação das Leis no Estado Laico", propusemo-nos a analisá-la sob o prisma da laicidade. Para tanto, valemo-nos da opinião de autores já estudados por meio do referido grupo de pesquisa, que tratam de forma aprofundada do conceito de laicidade, como Jürgen Habermas, Maria Teresa Areces Piñol e, em especial, Luis González-Carvajal Santabárbara.

Desta forma, o presente trabalho tem por objetivo consolidar as conclusões alcançadas a partir da análise da Proposta de Emenda Constitucional 99/2011 sob o ponto de vista da laicidade.

[1] Esta expressão consta da Proposta de Emenda 99/2011 apresentada pelo deputado federal João Campos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>, acesso em: 03 de maio de 2013, às 6:45.

[2] Cabe registrar a existência de petição pública online, subscrita por mais de 2.000 (duas mil) pessoas, que tem por objetivo impedir a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 99/2011, conforme ilustra o anexo II do presente relatório. Tal dado pode ser consultado no endereço eletrônico <<http://www.peticaopublica.com.br/PeticaoListaSignatarios.aspx?pi=P2011N16889>>, último acesso em 31 de julho de 2013.

2. Metodologia

Objetivando responder de maneira aprofundada à problemática apresentada neste relatório, decidimos dividir a pesquisa em três fases distintas, abaixo discriminadas.

Preocupamo-nos, em primeiro lugar, em pesquisar e organizar as críticas direcionadas à Proposta de Emenda 99/2011, para então examinar a pertinência de cada uma destas.

Em seguida, passamos a estudar a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional na Câmara dos Deputados, de maneira a entender o que motivou a sua apresentação, e a sua subsequente aprovação pela Comissão de Cidadania e Justiça.

Por fim, compreendidos os tópicos apresentados nas fases acima citadas, iniciamos a análise da Proposta de Emenda Constitucional sob o prisma da laicidade. Para tanto, nos utilizamos não só do ordenamento jurídico brasileiro, como também de conceitos de laicidade presentes nas obras de Jürgen Habermas, Maria Teresa Areces Piñol e, em especial, Luis González-Carvajal Santabárbara – uma vez que não é possível resolver a questão apenas com base no disposto em nossa legislação.

Passemos, portanto, à descrição de cada uma das fases desta pesquisa.

2.1. Pesquisa referente às críticas direcionadas à Proposta de Emenda Constitucional 99/2011

A fim de viabilizar a análise das críticas, decidimos delimitar o escopo desta primeira etapa da pesquisa, posto que não seria possível averiguar a totalidade das críticas direcionadas à Proposta de Emenda 99/2011.

No intuito de alcançar opiniões diversificadas, optamos por utilizar o seguinte critério de seleção: pesquisar no site de busca Google [3] as palavras "Proposta de Emenda Constitucional 99/2011", e estudar os 10 (dez) primeiros resultados identificados pelo servidor [4], conforme demonstrado no anexo 1 do presente relatório.

Das 10 (dez) primeiras notícias identificadas pelo servidor Google, 03 (três) tratavam de forma imparcial a Proposta de Emenda Constitucional em referência. 02 (duas) eram veiculadas pelo site da Câmara dos Deputados [5]; e 01 (uma), veiculada pelo site GNotícias [6].

[3] Endereço eletrônico <www.google.com.br>.

[4] Ressalvamos que o presente trabalho levou em consideração apenas os sites apresentados pelo site de pesquisa Google na resposta à pesquisa realizada – desta forma, os vídeos apresentados pelo site Google como resposta à pesquisa realizada não foram estudados por nós.

[5] A primeira disponível no endereço eletrônico <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=524259>; e a segunda, disponível no endereço eletrônico <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/438702-CCJ-APROVA-AUTORIZACAO-PARA-ENTIDADES-RELIGIOSAS-QUESTIONAREM-LEIS-NO-STF.html>>.

[6] 01 (uma) veiculada pelo site GNotícias, disponível no endereço eletrônico <<http://noticias.gospelmais.com.br/comissao-aprova-pec-9911-poder-igrejas-questionem-leis-stf-57437.html>>.

Das 07 (sete) notícias restantes, 01 (uma) elogiava a Proposta de Emenda Constitucional 99/2011, e era assim intitulada: "Sociedade dos Conservadores Ateus: PEC 99/2011: somos a favor" [7].

As demais notícias, por sua vez, criticavam a Proposta de Emenda Constitucional, conforme ilustram seus títulos: (a) "PEC 99/2011: muito pior do que Feliciano" [8] ; (b) "Nova agressão fundamentalista ao Estado Laico e às minorias: PEC 99/11" [9]; (c) " Diga não a PEC 99/2011" [10] ; (d) "PEC do Fundamentalismo Religioso aprovada na CCJ da Câmara" [11]; e (e) "PEC 99/2011 – Ameaça Teocrática" [12], disponível em <<http://sociedaderacionalista.org/2013/04/09/pec-992011-ameaca-teocratica/>>.

Com base na análise das 06 (seis) últimas notícias acima mencionadas, pudemos observar que a principal crítica em relação à Proposta de Emenda Constitucional refere-se à suposta violação ao princípio da laicidade do Estado, posto que, na opinião daqueles que se opõem à Proposta de Emenda, a concessão de legitimidade às associações religiosas para questionar atos do Poder Legislativo contraria o referido princípio.

Identificadas as críticas à Proposta de Emenda Constitucional, passamos então a estudar os motivos que levaram à sua apresentação, bem como os detalhes da sua tramitação na Câmara dos Deputados.

2.2. A tramitação da Proposta de Emenda Constitucional na Câmara dos Deputados

A partir do estudo da Proposta de Emenda Constitucional, observamos que a justificativa desta Proposta de Emenda Constitucional consiste em, nas palavras do deputado federal João Campos:

[...] garantir a todas as Associações Religiosas de caráter nacional o direito subjetivo de promoverem ações para o controle de constitucionalidade de leis ou atos normativos, na defesa racional e tolerante dos direitos primordiais conferidos a todos os cidadãos indistintamente e coletivamente aos membros de um determinado segmento religioso, observados o caráter nacional de sua estrutura [13]”.

[7] Disponível no endereço eletrônico < <http://conservadoresateus.blogspot.com.br/2012/03/pec-992011.html>>.

[8] Disponível no endereço eletrônico < <http://brasiliamaranhao.wordpress.com/2013/03/28/pec-992011-muito-pior-do-que-feliciano/>>.

[9] Disponível no endereço eletrônico < <http://www.eleicoeshoje.com.br/estado-laico-pec-99-11/#axzz2aaKZn4fO>>.

[10] Disponível no endereço eletrônico <<http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20111120053011AAMZxOS>>

[11] Disponível no endereço eletrônico <<http://www.bulevoador.com.br/2013/03/pec-do-fundamentalismo-religioso-aprovada-na-ccj-da-camara/>>

[12] Disponível em <<http://sociedaderacionalista.org/2013/04/09/pec-992011-ameaca-teocratica/>>.

[13] CAMPOS, João. Proposta de Emenda 99/2011, p. 4. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 03 de maio de 2013.

Assim, a partir da Emenda Constitucional pretendida, as associações religiosas passariam a ter legitimidade para "*eventual propositura de ações de controle de constitucionalidade, naquilo que for pertinente* [14]".

Constatamos ainda, por meio da análise da tramitação da Proposta de Emenda Constitucional, que o deputado Bonifácio de Andrada, relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), apresentou em 04 de junho de 2012 seu parecer favorável à admissão da Proposta de Emenda Constitucional, sob a seguinte justificativa:

*Considero perfeitamente aceitável as razões para esta Proposta de Emenda Constitucional, pois as associações religiosas representam um segmento da mais alta importância para a vida nacional, sendo adequada à ordem jurídica este tipo de contribuição visto que deverá partir de grupos de elevada influência na vida social do país.*¹⁵

Complementou o deputado:

Há temas e questões que somente as lideranças religiosas podem focalizar tendo em vista as sensibilidades das mesmas para determinados assuntos que informam de maneira básica a prática do direito entre nós. A interpretação de muitas leis necessita da contribuição dos setores religiosos.

Entretanto, o deputado Bonifácio de Andrada colocou-se pessoalmente contrário – uma vez que o objeto de seu parecer se restringe à análise da admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional, conforme artigo 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – à fundamentação adotada na Proposta de Emenda Constitucional, uma vez que esta destaca exclusivamente a contribuição dos evangélicos no processo de consolidação da garantia da liberdade de culto. Nas palavras do deputado Bonifácio de Andrada:

Não há porque se distinguir grupos religiosos, seja católico, evangélico, judaico ou maometano para fundamentar as razões da presente Proposta de Emenda Constitucional, pois o que se pretende democraticamente é estender a todas as entidades religiosas prerrogativas de participar do processo decisivo de manutenção da ordem jurídica no país tendo em vista os interesses morais de todas as crenças.

O referido parecer foi admitido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), em 27 de março de 2013. Em seguida, seu conteúdo será analisado por uma comissão específica, criada para este fim pela Câmara dos Deputados [16].

[14] CAMPOS, João. Proposta de Emenda 99/2011, p. 4. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 03 de maio de 2013.

[15] BRASIL. Câmara de Deputados. ANDRADA, Bonifácio de. Parecer da Comissão de Cidadania e Justiça, 04 de junho de 2012.

[16] Segundo explicitado pelo *site* da Câmara dos Deputados, o trâmite no Brasil de uma Proposta de Emenda iniciada na Câmara dos Deputados é o seguinte: "Ao ser apresentada, a proposta de emenda à Constituição (PEC) é analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) quanto à sua admissibilidade. Esse exame leva em conta a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa da proposta. Se for aprovada, a Câmara criará uma comissão especial especificamente para analisar seu conteúdo. A comissão especial terá o prazo de 40 sessões do Plenário para proferir parecer. Depois, a PEC deverá ser votada pelo Plenário em dois turnos, com intervalo de cinco sessões entre uma e outra

Entendida a tramitação do referido Projeto de Emenda Constitucional, passamos a estudá-la sob o prisma da laicidade do Estado.

2.3. Análise da Proposta de Emenda Constitucional sob o Prisma da Laicidade

Nesta última etapa da pesquisa, buscamos não só na legislação, mas também nas obras dos autores estudados ao longo do grupo de pesquisa, em especial Luis González-Carvajal Santabárbara, conceitos que nos ajudassem a entender se tal Proposta de Emenda Constitucional contraria ou não o princípio da laicidade.

3. Resultado da Análise da Proposta de Emenda Constitucional sob o Prisma da Laicidade

Antes de apresentar o resultado da análise da Proposta de Emenda Constitucional sob o prisma da laicidade, impõe-se necessário fazer uma breve explicação.

Em primeiro lugar, é forçoso explicitar que tal Proposta de Emenda, ao alargar o rol de legitimados do Artigo 103 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, poderá trazer como consequência prática o aumento do número de Ações Diretas de Inconstitucionalidade e Ações Declaratórias de Constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal – o que certamente é um aspecto polêmico que merece ser discutido.

Ainda dentro deste quadro, cabe refletir se competiria às associações religiosas discutir a constitucionalidade de leis, isto é, se as associações religiosas deveriam ter ingerência sobre leis aprovadas democraticamente. Tal discussão também é recorrente na Espanha, uma vez que *“algunos niegan a la Iglesia ese derecho a disenter de las leyes, calificando de injerencia politica cualquier pronunciamiento sobre las leyes discutidas en el Parlamento o las medidas del Gobierno [17]”*.

No entanto, apesar de reconhecermos a relevância desses dois aspectos, ressalvamos que os mesmos não foram objeto da pesquisa ora apresentada, na qual nos limitamos a analisar se a Proposta de Emenda Constitucional fere ou não o princípio da laicidade do Estado.

Isto posto, passemos à análise da problemática apresentada neste relatório.

Para responder a esse questionamento, discutimos, em primeiro lugar, se a concessão de capacidade postulatória a associações religiosas por si só feriria a ideia de Estado laico. Para tanto, analisamos o próprio instituto do Estado laico, garantido na nossa Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio dos artigos 5º, VI e 19, I, que assim dispõem:

votação. Para ser aprovada, precisa de pelo menos 308 votos (3/5 dos deputados) em cada uma das votações. Depois de aprovada na Câmara, a PEC segue para o Senado, onde é analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e depois pelo Plenário, onde precisa ser votada novamente em dois turnos. Se o Senado aprovar o texto como o recebeu da Câmara, a emenda é promulgada pelas Mesas da Câmara e do Senado. Se o texto for alterado, volta para a Câmara, para ser votado novamente. A proposta vai de uma Casa para outra (o chamado pingue-pongue) até que o mesmo texto seja aprovado pelas duas Casas". (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Conheça a Tramitação de PECS. 2005. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/70153.html>>. Acesso em: 03 de maio de 2013).

[17] SANTABÁRBARA, Luis González-Carvajal. **Los Cristianos en un Estado Laico**. Madrid: Editora PPC, 2008, p. 52.

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Conforme ilustram os referidos artigos, a laicidade do Estado não significa que este deva ser indiferente às religiões – o Estado pode ter uma postura ativa em relação às religiões, garantindo-lhes direitos, desde que não favoreça ou desfavoreça alguma crença em especial.

Maria Teresa Areces Piñol, por intermédio da leitura de Viladrich [18], analisa a relação entre o Estado [19], enquanto ente laico, e as religiões. A autora espanhola explica que a laicidade "*no puede entenderse como indiferencia u hostilidad hacia lo religioso, pues el principio de libertad religiosa impide esta consideración*".

Complementa Piñol:

La libertad religiosa nos indica, por un lado, la incompetencia del Estado para definir lo religioso o concurrir con sus ciudadanos en calidad de sujeto de actos de fe, y, por outro, señala la necesidad de que el Estado, definido como Estado plural, tenga en cuenta a lo religioso en general y lo regule como un bien social más tomando en consideración la diversidad religiosa de los individuos ante lo religioso, pero sin entrar en juicios de valor acerca del hecho religioso, pues el Estado o la comunidad política tiene o ha de tener, al menos sus propios valores seculares, que en ningún momento han de confundirse con los valores religiosos [20].

Dessa forma, levando em consideração o conceito de Estado laico, concluímos que laicidade não significa uma postura contrária às religiões, ou de desinteresse do Estado em relação a estas. Ao contrário, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a seus cidadãos o direito de praticar as respectivas religiões – protegendo, para alcançar tal fim, a liberdade de culto.

Assim, se de um lado a concessão de capacidade postulatória às associações religiosas não viola o disposto no artigo 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, de outro lado oferece às associações religiosas um remédio constitucional que

[18] *apud* PIÑOL, Maria Teresa Araces. **El principio de laicidad en las jurisprudencias española y francesa**. Lleida: Edicions de la Universitat de Lleida, 2003. p. 33.

[19] Maria Teresa Areces Piñol faz a comparação em referência tomando por parâmetro o Estado espanhol.

[20] PIÑOL, Maria Teresa Araces. **El principio de laicidad en las jurisprudencias española y francesa**. Lleida: Edicions de la Universitat de Lleida, 2003, p. 33.

lhes permitirá assegurar o direito previsto no Artigo 5º, VI da Carta. Uma vez que as entidades religiosas representam grande parcela da população, a participação destas no debate político constitui um meio de contribuição à democracia, pois, ao oferecer mecanismos como o defendido pela PEC 99/11, permite-se a inclusão de novos pontos de vista e argumentos nos diálogos públicos, enriquecendo a ética civil [21].

Nesse contexto, são notórias as palavras de Luis González-Carvajal Santabárbara: *“Puesto que la ética civil irá evolucionando poco a poco, es lógico que, a medida que esto ocurra, puedan plantearse perfeccionamientos parciales de la legislación”* [22].

Tal Proposta de Emenda Constitucional, portanto, em nosso entendimento, não fere a laicidade enquanto propõe a concessão de capacidade postulatória às associações religiosas para questionar leis que eventualmente limitem os direitos constitucionalmente garantidos a todas as religiões.

Ressaltamos, porém, que tanto a Ação Direta de Inconstitucionalidade quanto a Ação Declaratória de Constitucionalidade tomam por parâmetro a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Dessa forma, apesar de não exposto na Proposta de Emenda Constitucional, é certo que tais remédios só podem ter por base argumentos constitucionais – não devem as associações religiosas se utilizar destes instrumentos para questionar leis que vão contra o que prega determinada crença, interna e individualmente.

Neste ponto, cabe a defesa de Juan Antonio Estrada: *“Se pueden criticar formas de vida, valores sociales y leyes con las que no se está de acuerdo, pero ya no es posible referirse a Dios o denunciarlas como pecado para legitimar la crítica”* [23].

Em sentido análogo, o autor espanhol Luis González-Carvajal Santabárbara, referindo-se à doutrina cristã, explica que

[...]cuando las leyes civiles permitan comportamientos que la moral cristiana reprueba, el creyente debe saber que él no puede aprovecharse de esa permisividad. Y, si alguna vez las leyes civiles le exigieran un comportamiento contrario a sus convicciones, el deberá acogerse a la objeción de conciencia
[24]

Da mesma forma devem se comportar as demais religiões, uma vez que o Estado laico não se presta a proteger as doutrinas particulares de cada credo. Em verdade, *“a neutralidade ideológica do poder do Estado que garante as mesmas liberdades éticas a todos os cidadãos é incompatível com a generalização política de uma visão de mundo*

[21] A ética civil, de acordo com Luis González-Carvajal Santabárbara, é uma ética formada pelos pontos de interseção de todos os grupos humanos que convivem em uma sociedade. Nas palavras do autor, *“algunos llaman ética de mínimos a ese conjunto de exigencias éticas compartidas por todos, para distinguirlo de los diversos sistemas éticos, que serían ética de máximos. Nosotros vamos a llamarlo ética civil, significando con ese nombre que es la ética común a todos los ciudadanos. (...) Pues bien, esa ética compartida es la que permite una convivencia pacífica y debe inspirar la legislación del Estado”*. (SANTABÁRBARA, Luis González-Carvajal. **Los Cristianos en un Estado Laico**. Madrid: Editora PPC, 2008, p. 45).

[22] SANTABÁRBARA, Luis González-Carvajal. **Los Cristianos en un Estado Laico**. Madrid: Editora PPC, 2008, p. 55.

[23] *apud* CARVAJAL SANTABÁRBARA, Luis González. **Los Cristianos en un Estado Laico**. Madrid: Editora PPC, 2008. p. 54.

[24] CARVAJAL SANTABÁRBARA, Luis González. **Los Cristianos en un Estado Laico**. Madrid: Editora PPC, 2008. p. 56.

secularizada”[25]. Assim, quando uma lei fere a moral de determinada crença, seus devotos devem invocar para si a objeção de consciência – não cabendo, nesta hipótese, ação direta de inconstitucionalidade.

Ademais, não podemos deixar de observar que a redação do inciso X, de acordo com o que prevê a Proposta de Emenda Constitucional, refere-se apenas às "associações religiosas de âmbito nacional" – sendo válido ressaltar que o inciso não traz definição deste conceito.

Tal limitação à capacidade postulatória também constitui alvo de nossa reflexão, uma vez que, em um primeiro momento, poderia ser objeto de críticas por conceder tratamento diferenciado a associações religiosas com maior ou menor força na sociedade.

Neste sentido, é pertinente ressaltar que o Estado laico não pode conceder a nenhuma religião tratamento diferenciado das demais, conforme explica Luis González-Carvajal Santabárbara: *“Estado laico se opone simplemente a Estado confesional; es un Estado que no se vincula con - ni protege de manera especial a - ninguna religión particular; lo cual no es incompatible con una valoración positiva del hecho religioso”*[26].

Ao analisar politicamente a questão, podemos notar também que as religiões de caráter nacional têm influência na sociedade, e muitas vezes até em partidos do Congresso Nacional, razão pela qual de certa forma já dispõem de mecanismos para modificar leis que, no seu entendimento, violam a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – seja através de pressão popular, seja por influência direta em um partido do Congresso Nacional. As associações religiosas sem caráter nacional, por sua vez, não dispõem desses mecanismos; por este motivo, se legitimadas a apresentar Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade, ganhariam um meio efetivo de garantir que seus direitos, previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não sejam violados através de leis.

No entanto, a análise do inciso X não pode ser feita de maneira isolada, sendo válido observar a lógica do dispositivo em que este se inserirá caso seja aprovada a Proposta de Emenda Constitucional – qual seja, o Artigo 103 da Constituição da República.

O dispositivo em questão trata da legitimidade para exercer o controle concentrado de constitucionalidade. Tal legitimidade, ao contrário daquela que se aplica ao acionamento do controle difuso, não se estende a todos igualmente, mas a um rol seletivo, limitado pelo critério da representatividade e do interesse público.

Ao analisarmos os demais legitimados para a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade, observamos que o dispositivo 103 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não se rege meramente pela lógica da maior necessidade de legitimidade para grupos menos representativos – e, portanto, mais vulneráveis –, mas pela representatividade nacional.

[25] HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da Secularização - Sobre a razão e a religião**. 4ª edição. São Paulo: Editora Idéias & Letras. p. 57.

[26] CARVAJAL SANTABÁRBARA, Luis González. **Los Cristianos en un Estado Laico**. Madrid: Editora PPC, 2008, p. 22.

Tanto é assim que o Artigo 103 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao tratar, em seu inciso IX, da legitimidade das confederações sindicais e entidades de classe, também exige que estas tenham caráter nacional. Neste sentido, Alexandre de Moraes esclarece: "*Em relação às confederações sindicais e entidades de classe de âmbito nacional, importante ressaltar que sua amplitude global deve ser verificada para análise de sua legitimidade*"[27].

4. Conclusão

Com base no exposto, é possível concluir que a Proposta de Emenda Constitucional, ao pretender incluir novo inciso no Artigo 103 da Constituição da República Federativa do Brasil, preocupa-se em seguir a lógica do dispositivo – como consequência, limita a capacidade postulatória apenas às associações religiosas de caráter nacional.

Tal limitação, portanto, não estabelece nenhuma discriminação entre as religiões, mas apenas repete o critério de limitação da legitimidade, já estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, levando em conta que, em termos práticos, é necessário limitar a capacidade postulatória para estas duas ações, que serão julgadas no Supremo Tribunal Federal. É válido ressaltar que o rol de legitimados era ainda mais estreito antes de 1988, posto que a "*Constituição de 1988, alterando uma tradição em nosso direito constitucional, que a reservava somente ao Procurador-Geral da República, ampliou a legitimidade para propositura da ação direta de inconstitucionalidade, transformando-a em legitimação concorrente* [28]". Diante desse fato, concluímos que tal limitação não fere a laicidade do Estado.

Cabe aqui uma crítica, porém, em relação à imprecisão da expressão "associações religiosas de caráter nacional", considerando que não consta, nem na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nem em nosso ordenamento jurídico, definição objetiva deste conceito. O único parâmetro que temos para classificar uma associação religiosa como "de caráter nacional" é a menção do deputado João Campos a um rol exemplificativo de associações, as quais, em seu entendimento, teriam caráter nacional – é válido ressaltar que o deputado também não explica este conceito:

Após bom debate, a Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional deliberou por apresentar proposta de Emenda à Constituição objetivando inserir Associações Religiosas de caráter nacional (exemplo: CGADB - Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil, CONAMAD - Convenção Nacional das Assembléias de Deus no Brasil; Ministério Madureira, CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, Convenção Batista Nacional, Colégio Episcopal da Igreja Metodista, etc.) no rol do art. 103 da Constituição Federal e, para tanto, apresentamos a seguinte justificção[29].

[27] MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. Décima edição. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2001. p. 606.

[28] *Ibid*, p. 605.

[29] CAMPOS, João. Proposta de Emenda 99/2011, p. 4. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 03 de maio de 2013.

Concluimos, portanto, que o conceito da Proposta de Emenda Constitucional 99/2011 não viola a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nem atenta contra o conceito de Estado laico.

Em que pese a imprecisão do conceito "associações religiosas de caráter nacional", também não viola a laicidade do Estado a limitação da capacidade postulatória às associações religiosas de caráter nacional, posto que, conforme vimos, tal limitação apenas repete a lógica do artigo 103 da Constituição da República Federativa do Brasil, que toma por base a representatividade dos legitimados.

Referências Bibliográficas

- 1) AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Conheça a Tramitação de PECS. 2005. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/70153.html>>.
- 2) BRASIL. Congresso Nacional. CAMPOS, João. Proposta de Emenda 99/2011, p. 4. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>.
- 3) HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. Org: Florian Schüller. **Dialética da Secularização - sobre a razão e a religião**. 4ª edição. Editora Idéias & Letras.
- 4) MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 10ª edição. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2001.
- 5) PIÑOL, Maria Teresa Areces. **El principio de laicidad en las jurisprudencias española y francesa**. Lleida: Edicions de la Universitat de Lleida. 2003.
- 6) SANTABARBARA, Luis González-Carvajal. **Los cristianos en um Estado Laico**. Madrid: Editora PPC, 2008.

ANEXO I – Resultado da pesquisa realizada no site de busca Google

The image shows a screenshot of a Google search results page. At the top, there is a search bar with the text "Proposta de Emenda Constitucional 99/2011" and a search button. Below the search bar, there are navigation links for "Web", "Imagens", "Mapas", "Shopping", "Vídeos", "Mais", and "Ferramentas de pesquisa". The search results are listed below, starting with "Aproximadamente 24.400 resultados (0,11 segundos)".

PEC 99/2011 - Projetos de Lei e Outras Proposições - Câmara dos ...
www.camara.gov.br/proposicoes/Web/fichadetramitacao?idProposicao...
PEC 99/2011 Intelto teor. Proposta de Emenda à Constituição. Situação: Aguardando constituição de Comissão Temporária na Seção de Registro de ...

PEC 99/2011: muito pior do que Feliciano | Conexão Brasília ...
brasilamaranhao.wordpress.com/.../pec-992011-muito-pior-do-que-felic...
28/03/2013 - Na prática, a PEC 99/2011 acrescenta ao artigo 103 da Constituição as "associações religiosas de âmbito nacional" como entidades que ...

Nova agressão fundamentalista ao Estado Laico e às minorias: PEC ...
www.eleicoeshoje.com.br » Notícias »
19/11/2011 - Falamos de PEC 99/2011 que "dispõe sobre a capacidade postulatória das Associações Religiosas para propor ação de inconstitucionalidade ...

CCJ aprova admissibilidade de PEC que autoriza entidade religiosa ...
www2.camara.leg.br » Comunicação » Câmara Notícias » Direito e Justiça »
27/03/2013 - CCJ aprova admissibilidade de PEC que autoriza entidade ... A proposta será analisada por uma comissão especial e, em ... PEC-99/2011.

Sociedade Conservadores Ateus: PEC 99/2011: somos a favor
conservadoresateus.blogspot.com/2012/03/pec-992011.html »
05/03/2012 - PEC 99/2011: somos a favor. O deputado federal João Campos (PSDB/GO) apresentou uma Proposta de Emenda à Constituição - PEC que ...

Comissão aprova PEC 99/11: poder a igrejas de questionarem leis ...
noticias.gospelmais.com.br » Brasil »
26/06/2013 - O Projeto de Emenda à Constituição (PEC) 99/2011 que prevê a inclusão de entidades religiosas de âmbito nacional na lista de instituições ...

Diga não a PEC 99/2011? - Yahoo! Respostas
br.answers.yahoo.com » ... » Religião e Espiritualidade »
22/11/2011 - SE essa lei for aprovada, podemos tirar a palavra "progresso" da bandeira.
CCJ aprova PEC 99/11, que dá poder às igrejas ... 6 respostas 28 Jun. 2013
Como anda a PEC 99/2011, Vai ou não ser aprovada? 1 resposta 27 mar. 2013
O deputado evangélico João Campos, o que acham ... 4 respostas 13 Jan. 2012
PEC 99/2011 uma nova agressão à laicidade no ... 11 respostas 19 nov. 2011
Mais resultados de br.answers.yahoo.com

A PEC nº 99/2011 e a laicidade - Universidade Livre Feminista
www.feminismo.org.br/livre/index.php?...id...pec...992011... »
02/04/2013 - A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados aprovou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 99/2011, de autoria ...

Ameaça ao estado laico no Brasil - PEC 99/2011 - YouTube
www.youtube.com/watch?v=KvMPKtdCNk4
12/02/2012 - Vídeo enviado por Mahetna Gandhi
Vi no <http://www.youtube.com/User/Pirula25> Dâniel Fraga já comentou sobre isso (e explicou melhor ...

PEC 99/11: Dep. João Campos (PSDB-GO): o "evangélico" - YouTube
www.youtube.com/watch?v=KclmC6IP9zo
29/11/2011 - Vídeo enviado por Dâniel Fraga
http://www.camara.gov.br/Internet/Deputado/Dep_Detalhe.asp?Id=520857 PEC 99/2011 Quer ...
Mais por Dâniel Fraga - em 466.140 círculos do Google+

Goouoooooooooogle >
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Mais

The image shows a screenshot of a Google search results page in Portuguese. The search query is "Proposta de Emenda Constitucional 99/2011". The page displays several search results, including news articles, a video, and a blog post. At the bottom, there is a navigation bar with the Google logo and various links.

Navigation: +Voo! Pesquisar Imagens Mapas Play YouTube Notícias Gmail Drive Agenda Mais.

Search: Google Proposta de Emenda Constitucional 99/2011

Web Imagens Mapas Shopping Vídeos Mais Ferramentas de pesquisa

Página 2 de aproximadamente 24.400 resultados (0,25 segundos)

- PEC do Fundamentalismo Religioso aprovada na CCJ da Câmara ...**
www.bulevoador.com.br/.../pec-do-fundamentalismo-religioso-aprovada...
27/03/2013 - Eu já conhecia Proposta de Emenda Constitucional nº 99/2011 (PEC 99/11) assim que foi apresentada, cheguei a debati-la no Facebook, ...
- PEC 99/2011 – Ameaça Teocrática | Sociedade Racionalista**
sociedaderacionalista.org/2013/04/05/pec-992011-ameaca-teocratica/...
05/04/2013 - A PEC 99/2011 acrescenta o Inciso X no art. 103 da Constituição Federal permitindo que entidades denominadas na emenda de ...
- A pec 99/2011 Os limites da nossa democracia | Esparrela**
esparrela.com/2013/04/.../a-pec-992011-os-limites-da-nossa-democracia/...
05/04/2013 - por Emílio Augusto. Parece-me claro que vivemos um momento de reorganização do conservadorismo em torno de bases religiosas.
- VOTENAWEB Projeto de Lei: PEC - 99 / 2011**
www.votena.com.br/projetos/pec-99-2011...
23/07/2013 - Permitirá que associações religiosas proponham ação de inconstitucionalidade ou seja, questionem se determinadas leis e atos normativos ...
- Abalxo-assinado REJEITAMOS A PEC 99/2011 QUE FERRE A ...**
www.peticaopublica.com.br/?pi=P2011N16888...
Todos cidadãos e cidadãs que subscrevem este abaixo-assinado se apresentam contrários à PEC 99/2011 em tramitação, de autoria de João Campos ...
- SAGRADO - O Estado Lalco no Espiritismo - PEC 99/2011 - YouTube**
www.youtube.com/watch?v=6EYO2ZSCv9k...
30/01/2012 - Vídeo enviado por Marcha pela Liberdade
PEC 99/2011: Uma proposta indecente
http://novaconsciencia.multiply.com/journal/item/443 ...
- Sobre Lalcidade, PEC 99/11 e a Democracia Política | Livre ...**
livrepensamento.com/.../sobre-lalcidade-pec-9911-e-a-democracia-politi...
24/05/2013 - Fonte: Entrevista com Maurício Moura sobre Lalcidade, PEC 99/11 e a ... Gostaria de fazer um pequeno comentário sobre a PEC 99/2011.
- A Inconstitucionalidade da PEC do fundamentalismo religioso**
frutoprolibido.ligahumanista.org/.../inconstituionalidade-da-pec-do.html...
19/11/2011 - Eu já conhecia Proposta de Emenda Constitucional nº 99/2011 (PEC 99/11) assim que foi apresentada, cheguei a debati-la no Facebook, ...
- Proposições - Atividade Legislativa - Projetos e Matérias (do ...**
www.senado.gov.br/atividade/materia/Consulta_peri.asp?Tipo...p...
SF PEC 99/2011 de 28/09/2011 Clique aqui para selecionar esta matéria para acompanhamento. Ementa: Altera a redação do art. 37 da Constituição Federal, ...
- Blog da Helani Sá: PEC 99/2011**
helanis.blogspot.com/2013/04/pec-992011.html...
14/04/2013 - A PEC 99/2011 acrescenta ao art. 103, da Constituição Federal, o Inc. X, que dispõe sobre a capacidade postulatória das Associações ...

< Gooooooooooooooole >

Anterior 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Mais

Pesquisa avançada Ajuda de Pesquisa Enviar feedback Google.com

Página Inicial do Google Soluções de publicidade Soluções empresariais Privacidade e Termos Sobre o Google

ANEXO II – Petição Pública que tem por objetivo impedir que a Proposta de Emenda Constitucional 99/2011 seja aceita.

Lista de assinaturas do abaixo-assinado

Petição Pública

Salva Como Perder Barriga

BeSilinBrasil.com.br/Barriguinha

Perca até 8 Cms em uma só Sessão. Sessão de Avaliação - Marque Sua!

Abaixo-assinado REJEITAMOS A PEC 99/2011 QUE FERE A LAICIDADE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL

Nós subscrevemos o abaixo-assinado REJEITAMOS A PEC 99/2011 QUE FERE A LAICIDADE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL. Para Presidente da República Federativa do Brasil; Senado Federal; Supremo Tribunal Federal;

2293 pessoas já assinaram.

Leia o abaixo-assinado REJEITAMOS A PEC 99/2011 QUE FERE A LAICIDADE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL

Assinar o abaixo-assinado REJEITAMOS A PEC 99/2011 QUE FERE A LAICIDADE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL

| # | Nome | Comentários |
|------|--|---|
| 2293 | CIRIO CEZAR TEIXEIRA HOTTUM | |
| 2292 | Mirella Alves Amada | |
| 2291 | Juliam Alves de Oliveira | |
| 2290 | Juliano de Jesus dos Santos | |
| 2289 | veslem honnie vieira | |
| 2288 | thayna pereira rezende | |
| 2287 | ELOISE DE OLIVEIRA RUFINO | |
| 2286 | Fernando Ritz Filho | |
| 2285 | Juliana Raquel Betschki | |
| 2284 | Valia Rodrigues de Souza Santos Figueiredo | acordamos Brasil... |
| 2283 | Andro Fernandes | |
| 2282 | Bruno | |
| 2281 | Graziela Menezes Alves | |
| 2280 | Edson Leão dos Santos Junior | |
| 2279 | Mara Rosana Pedrinho | |
| 2278 | Mario Claudio Tallarico | |
| 2277 | Carlos Frederico de Souza Castro | |
| 2276 | Cristiane Riota Mendes | O estado é laico e assim deve continuar sendo. Associações religiosas não devem receber poderes que levem à interferência na laicidade do estado. |
| 2275 | Alan Cunha Ramos | |
| 2274 | Jaraina Gomes Lisboa | |

Assinar o abaixo-assinado REJEITAMOS A PEC 99/2011 QUE FERE A LAICIDADE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL

Abaixo-assinado REJEITAM...

Petição Pública

Ver atuais Assinaturas | ASSINAR este abaixo-assinado

Abaixo-assinado REJEITAMOS A PEC 99/2011 QUE FERE A LAICIDADE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL

Para: Presidente da República Federativa do Brasil; Senado Federal; Supremo Tribunal Federal;

Todos cidadãos e cidadãs que subscrevem este abaixo-assinado se apresentam contrários à PEC 99/2011 em tramitação, de autoria de João Campos - PSDB/GO, cuja emenda, pretende acrescentar ao art. 103, da Constituição Federal, o inciso X, que dispõe sobre a capacidade postulatória das Associações Religiosas para propor ação de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade de leis ou atos normativos, perante a Constituição Federal. Fonte: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=524259>

Os/as signatários/as desta petição rejeitam incondicionalmente a inclusão de uma norma constitucional como um dispositivo que confere privilégios às agremiações religiosas, sejam quais forem, de intervir no ordenamento jurídico da sociedade e, assim, agredir uma das bases fundamentais do Estado Democrático de Direito: a laicidade, que todos defendem.

Os signatários

Assinar o abaixo-assinado REJEITAMOS A PEC 99/2011 QUE FERE A LAICIDADE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL

Este abaixo-assinado encontra-se alojado na internet no site Petição Pública Brasil que disponibiliza um serviço público gratuito para abaixo-assinados (petições públicas) online. Caso tenha alguma questão para o autor do abaixo-assinado poderá enviar através desta página de [contato](#)

[Criar Abaixo-assinado](#) | [Sobre Nós](#) | [FAQ](#) | [Política de Privacidade](#) | [Termos e Condições](#) | [Enviar a um amigo](#) | [contate-nos](#)

Partilha: [blogger](#) | [del.icio.us](#) | [digg](#) | [facebook](#) | [furl](#) | [reddit](#) | [slashdot](#) | [BLOGP98K](#)

Petição Pública Brasil

Petição Pública Brasil © 2008-2013. (s4v) Todos os Direitos Reservados.